



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº 302/2017

DEFINE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mulungu-CE faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1º- O Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica do Município de Mulungu-CE, fica definido em R\$ **2.298,80** (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), retroativo a 1º de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Piso Salarial definido no caput deste artigo é o menor salário-base pago aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, para a formação em nível médio, sejam eles integrantes do quadro em extinção (Professor com 3º e/ou 4º pedagógico) tendo havido transposição/enquadramento para Professor da Educação Básica-PEB I, ou o ingresso via curso público com provimento no cargo de Professor da Educação Básica-PEB II.

Art.2º- Fica concedido reajuste salarial de R\$ 5,00% (cinco inteiros por cento) aplicado sobre o salário-base atual dos Profissionais do Magistério da Educação Básica das seguintes classes:

- I- Professor da Educação Básica-PEB I-Licenciatura Curta;
- II- Professor da Educação Básica-PEB I-Licenciatura Plena;
- III- Professor da Educação Básica-PEB I-Licenciatura Curta/Plena + Especialização;

PARÁGRAFO ÚNICO- O reajuste de que trata o **caput** deste artigo será retroativo a **1º de Janeiro de 2017**.



GABINETE DO PREFEITO
Fl.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Art.3º- O Poder Executivo pelo Órgão Municipal da Educação fica autorizado a contratar para jornada de trabalho adicional de até 100hs (Cem horas), docentes, ocupantes do cargo **EFETIVO**, para suprir as carências ocasionadas por licença em geral, afastamento que excedam o período de 30 (trinta) dias, ou para o exercício de direção e/ou atividades de suporte pedagógico.

Art.4º- Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, lotados em Unidades Escolares de difícil acesso, entendido de tal forma como os percursos em estradas vicinal, superior a 02 km (dois quilômetros) da sede da Secretaria de Educação do Município, farão jus ao auxílio transporte correspondente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO- O auxílio transporte de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica aos Profissionais do Magistério da Educação Básica lotados na E.E.F. MARIA AMÉLIA PONTES.

Art.5º- Fica Revogada a Lei Municipal Nº **122/2006** de 31/05/2006, que institui o novo **Plano de Cargos e Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério-PCC/MAG**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para o Chefe do Poder Executivo Municipal, enviar para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Mulungu, Projeto de Lei Municipal instituindo novo **Plano de Cargos e Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério-PCC/MAG**.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 17 DE MAIO DE 2017.

Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal

PREFEITURA M. MULUNGU

Robert Viana Leitão

Prefeito Municipal

Rua Cel. Justino Café, 136 Centro Mulungu – CE – CEP: 62.764-000

Fone: (85) 3328.1130 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-